

## **CONTRATO Nº 043/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

### **PREÂMBULO**

#### **1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91 e a empresa **BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, situada na Av. Paulo VI, 426, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju(SE), inscrita no CNPJ 18.929.415/0001-00, representada neste ato pelo Diretor Executivo **José Welliton Sá da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.641.995-70, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 12/3/21 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 9700/2021.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de contratação por dispensa de valor nº 023/2021, art. 29, inciso II da lei 13.303/2016 cujo resultado foi homologado em data de 15/3/21 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1** – Serviço colocation -aluguel de espaço físico e infraestrutura para datacenter- de site backup

#### **CLÁUSULA II – PREÇO**

**2.1** – A DESO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)**.

#### **CLÁUSULA III – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**3.1** – O prazo de execução é 08(oito) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

#### **CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo

DESO 015      Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: [deso@deso-se.com.br](mailto:deso@deso-se.com.br)  
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e, a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

## **CLÁUSULA VI – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - A CONTRATADA deverá possuir link Ponto a Ponto redundante com a DESO.

**6.2** - A CONTRATADA deverá disponibilizar o link de 100MB no caso de Site Backup se tornar o Site Principal em virtude de um sinistro.

**6.3** - A CONTRATADA deverá disponibilizar 10 U's em rack com as seguintes especificações:

- ◆ 19 polegadas de largura entre os planos de fixação;
- ◆ 1070 mm de profundidade ou superior;
- ◆ 8 tomadas padrão NBR 14136 disponíveis para os equipamentos da CONTRATANTE.

**6.4** - A CONTRATADA deverá No-break com as seguintes características:

- Potência mínima de 3000 VA;
- Tensão de saída 115V ou 230V;
- Forma de onda senoidal;

**6.5** - A CONTRATADA deverá comprovar possuir monitoramento no ambiente do datacenter, com detectores/sensores listados abaixo:

- Fumaça;
- Água;
- Gás;
- Abertura de portas;
- Movimento;
- Tensão 127/230VAC e -48VDC;
- Corrente de 0 a 30A AC;

**6.6** - A CONTRATADA deverá comprovar possuir os sistemas de segurança a seguir:

- Sistema de supressão de fogo;
- Seguro dos ativos armazenados em suas dependências incluindo os deste objeto;
- Gerador que garanta o fornecimento ininterrupto de energia, mesmo em caso de falha de rede elétrica pública;
- Sistema de refrigeração 24 Horas dualizado;
- Porta "corta fogo" para acesso ao datacenter;
- Sistema CFTV, alarme e monitoramento 24 Horas com gravação de no mínimo 30 dias;
- Controle de acesso ao ambiente do datacenter com checagem dupla de biometria+senha ou RFID+senha, com armazenamento dos últimos 100 acessos autorizados;

**6.7** - A CONTRATADA deverá comprovar possuir no ambiente do datacenter, piso elevado com placas compostas por núcleo de concreto ou encaminhamentos aéreos distintos para cabeamento lógico e elétrico.

**6.8** - A CONTRATADA será responsável pelos deslocamentos dos servidores do local designado pela Deso até sua estrutura física, bem como pelo deslocamento no trajeto inverso ao término do contrato.

**6.9** - A CONTRATADA deverá permitir a entrada de funcionários pré estabelecidos pelo CONTRATANTE em qualquer momento para possíveis manutenções, bem como nos deslocamentos descritos no subitem 6.8.

## **CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** - O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

DESO 015      Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: [deso@deso-se.com.br](mailto:deso@deso-se.com.br)  
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

**a)** Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.6 – Prova de regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como:

**a)** Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado; E quando aplicado a substituição tributária a DESO deverá promover a retenção do ISS;

**b)** Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

7.1.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP).

7.1.8 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

**7.2** – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

**7.3** – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**7.4** – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.5** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.6** – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

**7.7** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

**7.8** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da apresentação até a data do seu efetivo pagamento.

**7.8.1** – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

**7.8.2** – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento

**7.9** – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

**8.1** – Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

**a)** Irregularidade, avaria ou defeito no produto fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

**b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

**c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

**d)** Erro ou vício da Fatura;

**e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

**8.2** – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.0** – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execu-



ção contratual.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua notificação.

9.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.8. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.0** – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato e o cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência e Contrato, por meio do fiscal designado, que deverá apontar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

10.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência e o Contrato;

10.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;

10.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido entregues, como determina o Contrato;

10.5. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no contrato, dos serviços e produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

10.6. Conferir pormenorizadamente e atestar os valores cobrados nas faturas emitidas pela CONTRATADA.

10.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

10.8. Aplicar as sanções previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA XI – GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1** – Será dispensada garantia contratual.

## **CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Multa compensatória;

d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2** – As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**12.3** – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

b) Não mantiver proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**12.4** – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

**12.5** – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.6** – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

**12.7** – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**a)** Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**b)** Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**c)** Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este EDITAL, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**d)** No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

**e)** No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

**f)** No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

**g)** Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**12.8** – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**12.9** – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

**12.10** – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

**12.11** – Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos, delas decorrentes, para a DESO.

**12.12** – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar, também, sua rescisão nos termos dos artigos 181 a 183 do RILC.

### **CLÁUSULA XIII – REAJUSTE**

**13.1** – preços fixos e irreajustáveis.

### **CLÁUSULA XIV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

**14.1** – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

### **CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO**

**15.1** – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

### **CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES**

**16.1** – Integram este Contrato:

- Dispensa de Valor Nº 023/2021;
- Proposta da CONTRATADA;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente ;
- Publicação.

### **CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO**

**17.1** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

### **CLÁUSULA XVIII – DO FORO**

**18.1** – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

**18.2** – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 15 de março de 2021

**“BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME”  
CONTRATADA**

**“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”  
PRESIDENTE – DESO**

**“EMERSON DANTAS MENEZES”  
ADVOGADO/ASJLC – DESO**

**“RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS”  
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO**



DESO 015

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: [deso@deso-se.com.br](mailto:deso@deso-se.com.br)  
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Welliton Sa Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DACE-C408-D066-5560.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Welliton Sa Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DACE-C408-D066-5560.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DACE-C408-D066-5560> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DACE-C408-D066-5560



### Hash do Documento

605609FDC3107A1A668C2BAC2468B3DC87F814F1B11F7B9CC5828675EE5E6E77

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2021 é(são) :

☒ Jose Welliton Sa Da Silva (Signatário) - 012.641.995-70 em  
16/03/2021 12:18 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - BK TELECOMUNICACOES LTDA -  
18.929.415/0001-00

